



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Projeto de Lei Nº 03124 (DESIGNA COMO OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO NOME DO CONDUTOR NO INTERIOR DO VEÍCULO DE FROTA DESIGNADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL.)**

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica designada a obrigação da empresa concessionária do transporte público municipal ter em seus veículos a fixação do nome do condutor da rota em local visível ao passageiro.

Art. 2º - A placa contendo o nome do condutor deverá ser fixada na entrada do veículo, centralizada no corredor e em tamanho e fonte legíveis.

Parágrafo Único - Abaixo da placa deverá ter em local acessível uma versão em braille.

Art. 3º - A empresa deverá ter em seus veículos os números e e-mails disponíveis dos canais de reclamação, além dos números de emergência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 15 de Fevereiro de 2024.

  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário



rotocolo  
35102124  
Lsdell